DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	41
Edital	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.739/2021 - TFMCS., 24 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências."-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

(De autoria do Vereador TIAGO HENRIQUE APARECIDO PAULA)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA,

DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar, em site oficial, nos pontos de distribuição, nas dependências das unidades de saúde e hospitais, a relação atualizada de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Parágrafo único. O conceito de unidades de saúde contempla as unidades básica de saúde (UBSs), as unidades de pronto atendimento (UPAs) e hospitais.

Art. 2º A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura, nos pontos de distribuição e nas dependências das unidades de saúde.

§ 1º A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

Art. 3º No mesmo espaço no Site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações a cerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal de quantidade de medicamentos adquiridos, o valor do custo pela qual cada medicamento foi adquirido com o nome e CNPJ de cada fornecedor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março, de dois mil e vinte e um (2021).-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

Decretos

DECRETO N.º 5.200/2021 - TFMCS. DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Altera o artigo 1º do Decreto nº 5.196/2021-TFMCS, de 16 de março de 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.541, de 1º de março de 2021, que inseriu no rol das atividades consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, h do Decreto nº 5.196/2021-TFMCS, de 16 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CRECHES • As atividades das creches ficam suspensas.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 5.196/2021-TFMCS, que não foram alteradas expressamente por este decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 24 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Relatórios das Notificações de Postura (Contrib)

Data Emissão:	22/03/2021
Hora:	11:10:57
Exercício:	2021
Página(s):	**1 de 2**

NOTIFICAÇÃO 4259/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **018430** RG/Inscr Est.: **33701890**
Contribuinte:: **VALDIR APARECIDO ROCHA** CPF/CNPJ: **29991756809**

Endereço
RUA JOAO FRANCISCO DE ANDRADE, 197 -
VILA BELEM **16507030** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A atual administração está trabalhando para realizar melhorias significativas em CAFELANDIA, precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa. Sendo assim, no fiel desempenho das funções de FISCAL desta diretoria, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades, no estabelecimento fiscalizado, conforme descrição abaixo:

Artigo 265 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município, sem prévia licença da prefeitura, concedida a requerimento dos interessado e mediante pagamento dos tributos devidos, além do cumprimento da legislação vigente pertinente aos diversos ramos industriais, comerciais, de serviços e similares.

Fica o contribuinte acima NOTIFICADO(A) a regularizar o cadastro municipal e a solicitar a devida autorização no prazo de 10 dias promovendo-a espontaneamente e as suas expensas, ou sujeitar-se as prerrogativas legais. Vencido o prazo estipulado no caso de funcionamento sem a devida licença o estabelecimento sera autuado com a **MULTA no valor de 03 (três) salarios minimos vigentes (R$ 3,135,00 - Três Mil Cento e Trinta e Cinco Reais)** a cada 06 (seis) dias conforme disposto no inciso § 2º do artigo 265 da Lei 3.518/2015 (Codigo de Postura):

§2 - Constatado o funcionamento de estabelecimento comercial sem a previa autorização, importara ao infrator multa de 03 (três) salários mínimos vigentes, aplicada no Maximo por 02 (duas) vezes, e a cada 06 (seis) dias, e vencidos estes prazos, importara no fechamento do estabelecimento.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 99798-8192.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURA DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA-SP

- - - -

Motivo	Fundamentação Legal
Falta de Licença	Artigo 265, § 2º da Lei 3518/2015 de 27 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 16/2.021

INEXIGIBILIDADE N.° 01/2.021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 14/2.021

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 46.186.375/000199, com sede à Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, em Cafelândia-SP, CEP. 16.503-000, através da Prefeita Municipal a Sra **TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, atendendo à solicitação conjunta das Secretarias Municipais, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 01/2.021**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho De Nebulização, Utilizando Atomizador Costal), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia durante o exercício de 2021 ou até a conclusão de concurso público, o que se der primeiro.

1.2. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP, a partir das **09h00min (nove horas) do dia 25 de março de 2.021**.

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Cafelândia/SP, no endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br – Licitações.

1.4. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições

da Lei Federal n.° 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho De Nebulização, Utilizando Atomizador Costal), para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cafelândia-SP.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2., entregar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

3.4.1. DOCUMENTOS:

a) Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhadas das originais para autenticação pela Comissão de Licitação, são os seguintes:

a.1) Cópia da carteira de identidade e CPF (cópia autenticada em cartório ou pela Comissão Licitação);

a.2) Comprovante de inscrição no INSS (número do PIS ou NIT);

a.3) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a.4) Comprovante de endereço, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Cafelândia, para as licitantes com sede ou filial nesta cidade. No que se refere às demais licitantes, a Certidão deverá ser expedida pelo Município do seu domicílio.

a.5) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

a.6) Formulário de Requerimento (Anexo II);

a.7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (Anexo III);

a.8) Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto (Anexo IV).

a.9) Documentos Complementares conforme item 3.1 do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Projeto Básico (Anexo I).

3.4.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Apresentar a documentação indicada neste Edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

b) Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

c) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;

e) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;

f) Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

3.5. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º **01/2.021** RAZÃO SOCIAL CNPJ ENDEREÇO TELEFONE DE CONTATO

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

4.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M., cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pelas Secretarias Administrativas solicitantes, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Cafelândia-SP por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de diarias necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em

apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

a) No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada pela Secretaria Solicitante.

b) O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

d) O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 8 (oito) horas diárias, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao Gestor do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4.1 do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. O Gestor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

8.5.1. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual estiverem com os prazos de validade vencidos, a Comissão de Licitação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos

públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato expirará, no máximo, em 31 de dezembro de 2021, sendo que, cada contrato terá vigência específica vinculada ao serviço nos termos da estimativa da quantidade de horas fixada no contrato.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 9.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Solicitante.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Cafelândia-SP e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2021:

a) Manutenção da Atividades da Vigilância em Saúde: 10.305.0180.2089.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 228 – Valor R$ 50.724,00;

b) Manutenção de Praças, Parques e Jardins: 15.452.0507.2040.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 524 – Valor R$ 118.411,20;

c) Manutenção da Engenharia: 04.122.0046.2016.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 612 – Valor R$ 86.067,36;

d) Manutenção de Vias Pública: 15.451.0501.2046.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 625 – Valor R$ 59.205,60.

10.2. Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 14h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Constituem Anexos do Presente Edital:

a) Projeto Básico (Anexo I);

b) Modelo de Requerimento (ANEXO II);

c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

d) Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n.º 001/2021 (ANEXO IV);

e) Minuta de Contrato (ANEXO V).

Cafelândia – SP, 24 de março de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho De Nebulização, Utilizando Atomizador Costal), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia durante o exercício de 2021 ou até a conclusão de concurso público, o que se der primeiro, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. PEDREIRO:

2.1.1. Descrição Sintética dos Serviços: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.

2.1.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do pedreiro, exceto: colher de pedreiro; desempenadeiras; trena; régua de alumínio; esquadro e prumo de parede, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio credenciado a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Administração, o credenciado se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

2.2. SERVENTE DE PEDREIRO:

2.2.1. Descrição Sintética dos Serviços: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.

2.2.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.3. LIMPEZA URBANA:

2.3.1. Descrição Sintética dos Serviços: realizar serviços complementares de limpeza em Vias Públicas Municipais, compreendendo varrição, raspagem e remoção de terra e areia de logradouros e vias públicas; roçada manual ou mecanizada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas; limpeza de margens e leitos de arroios; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes, campos de futebol, praças, parques, terrenos baldios, limpeza e roçada de escolas e creches públicas ou conveniadas com o Município; intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos; limpeza interna e externa, capina e roçada de vegetação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do Município; serviços de jardinagem em logradouros públicos com vistas a coibir a disposição irregular de lixo; limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; limpeza em cemitérios; mutirões de limpeza em bairros e distritos; mutirões de limpeza em locais de sinistro (incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, temporais); mutirões de limpeza e retirada de restos de demolição em áreas desocupadas por decisões administrativas, judiciais ou para reassentamentos; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados; Pintura de meios-fios e porção inferior de postes, pintura de sinalização horizontal e colocação de sinalização vertical em logradouros, e a manutenção da limpeza interna em sanitários públicos e outros prédios ou instalações físicas da Administração Municipal.

2.3.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S, roçadeiras, tesouras de jardinagem, vassouras, pás, rastelos, sacos de lixo e etc, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.3.3. Localidade: Os serviços serão prestados na sede do município e nos Distritos de Simões e Bacuriti, devendo o credenciado selecionar apenas uma localidade no momento do credenciamento. O Prefeitura não disponibilizará transporte para as localidades, ficando por conta do credenciado.

2.4. MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS:

2.4.1. Descrição Sintética dos Serviços: realizar a recuperação asfáltica mediante a remoção do perímetro desagregado ou degradação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

(esquadrejada) com picareta ou máquina de corte; varredura da superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; preparação da base da via com a regularização para diminuição de depressões e/ou elevações; retirar o material desagregado do pavimento; preparar a base para recebimento do ligante; imprimação do ligante com o empregado de material betuminoso; aplicação da capa de asfalto (CBUQ), com espessura similar ao retirado; compactação da camada betuminosa através de rolo liso ou placa vibratória; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado.

2.4.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S, picaretas, vassouras, pás, etc, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.5. AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (BOMBEIRO, TRABALHO DE NEBULIZAÇÃO, UTILIZANDO ATOMIZADOR COSTAL)

2.5.1. Descrição Sintética dos Serviços: execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; execução de nebulização de residências, terrenos baldios e logradouros públicos com a utilização de atomizador costal; execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças.

2.5.2. Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S, atomizador costal, inseticidas e demais insumos, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O credenciado deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com os documentos requeridos para credenciamento:

a) Atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço pretendido (Conforme modelo do Anexo VI) para o cargo:

a.1) Pedreiro.

b) Histórico escolar comprovando a escolaridade para o cargo:

b.1) Pedreiro: *Ensino Fundamental Completo;*

b.2) Servente de Pedreiro: *Ensino Fundamental Completo;*

b.3) Limpeza Urbana: *Ensino Fundamental Completo;*

b.4) Manutenção de Vias Urbanas: *Ensino Fundamental Completo;*

b.5) Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal): *Ensino Fundamental Completo.*

c) Certificado de curso para o cargo:

c.1) Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal): *Certificado de participação em capacitação específica em Programa Combate às Endemias.*

4. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública

Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na prestação dos serviços essências no momento pandêmico vivido, bem como a impossibilidade de realização de concurso público para preenchimento de tais vagas.

4.2. Fundamenta-se o presento chamamento público para fins de credenciamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal n.° 8.666/1993.

4.3. É de se ressaltar, ainda, que os Tribunais de Contas já se manifestaram por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagar tais processos administrativos.

4.4. Vejamos alguns dos entendimentos acerca do assunto:

> *"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU)".*

> *"O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (TCEMG, Conselheiro Eduardo Carone. Denúncia n. 751.882, Primeira câmara, sessão: 18/09/08)"*

> "Voto TC-000547/026/12 - Toda a instrução aponta para a regularidade dos atos em julgamento. De fato. Trata-se de julgamento do termo de credenciamento estabelecido diretamente entre as partes, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por ser inviável, neste caso, a licitação, eis que se cuida de instrumento destinado à terceirização de serviços públicos, firmado com hospital especializado no município em Ribeirão Preto, que atendeu às condições fixadas no respectivo edital, inclusive quanto aos preços dos serviços previamente fixados pela Administração e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

demais requisitos de habilitação. Em face do exposto, acolho as conclusões da Fiscalização, da assessoria técnica da ATJ, quanto ao aspecto econômico-financeiro da matéria, sua ilustre Chefia e da d. PFE, e considero justificado o termo de credenciamento, motivo pelo qual voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do ajuste, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas."

Resolução de Consulta n.° 28/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no caput do art. 3.° da Lei n.° 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.

Resolução de Consulta n.° 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos. 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário: a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Resolução de Consulta n.° 68/2011 (DOE, 19/12/2011). Saúde. Prestação de Serviços. Participação complementar por entidades privadas. Realização de exames médicos e laboratoriais para ações de média e alta complexidade. Credenciamento. Possibilidade. Substituição de servidor. Impossibilidade. 1. É possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, devendo ser observados os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento. 2. É ilegal a substituição de servidor por prestador de serviços para execução de serviços de saúde para suprir eventuais faltas dos profissionais concursados, tendo em vista que a contratação de serviços privados somente pode ocorrer para complementação da cobertura assistencial e não para a substituição dos serviços de saúde a serem prestados pelos municípios, sob pena de violação ao art. 198 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 3. A Administração deve fazer o planejamento adequado do provimento de pessoal para evitar a descontinuidade dos serviços, mesmo do caso de faltas injustificadas ao trabalho. Tais demandas devem ser supridas por outros profissionais do quadro, devendo ser tomadas as medidas administrativas necessárias à apuração e possível responsabilização do servidor desidioso.

4.5. Ressaltemos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A demanda por serviços de manutenção e limpeza dos logradouros e imóveis pertencentes ao Município de Cafelândia vem gerando uma sobrecarga na Administração visto que esta não conta com quadro de servidores suficientes para as demandas diárias, bem como o atual cenário de pandemia mundial vivenciado por todos e o aumento nos casos de dengue em nosso município, as chuvas intensas que degradaram a camada asfáltica já desgastadas pelo tempo em vista da falta de manutenção de outros gestores públicos.

5.2. Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

5.3. O quadro de servidores encontra-se deficitário e a imposição de quarentena aos maiores de 60 (sessenta) anos, em vista do Covid, agravou ainda mais os serviços prestados pela municipalidade.

5.4. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da contratada:

a) Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

b) Zelar pelos materiais ofertados pela Administração Pública Municipal;

c) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da contratada:

a) Emissão de autorização para início dos trabalhos;

b) Efetuar o pagamento conforme contratado.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para credenciamento vigerá até 31 de dezembro de 2021, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

8.2. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por serviço.

9. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Serviço	Preço Médio Conforme Quadro de Servidores do Município [DIÁRIA]	Quantidade de Diárias Utilizáveis [MÁXIMO]	Estimativa de Valor Global Utilizável [MÁXIMO]
Pedreiro	R$ 78,00[1]	648	R$ 50.544,00
Servente de Pedreiro	R$ 54,82[2]	648	R$ 35.523,36
Limpeza Urbana	R$ 54,82[3]	2.160	R$ 118.411,20
Manutenção de Vias Urbanas	R$ 54,82[4]	1.080	R$ 59.205,60
Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal)	R$ 70,45[5]	720	R$ 50.724,00

9.1. Preço médio x 24 dias [mês] x 9 meses [março a dezembro] x Quantidade de Prestadores de Serviços*.

* Pedreiro = 3;

* Servente de Pedreiro = 3;

* Limpeza Urbana = 10;

* Manutenção de Vias Urbanas = 5;

* Agente de Combate de Endemias = 5 (6 meses – março a agosto).

10. DOS REAJUSTES

10.1. A proposta de preço é fixa e irreajustável na vigência deste Edital,

[1] Diária referente ao cargo de Pedreiro II (R$ 1.715,87);

[2] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.206,08);

[3] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.206,08);

[4] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.206,08);

[5] Diária referente ao cargo de Agente de Combate de Endemias (R$ 1.550,00).

bem como pelo prazo fixado em contrato.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Consoante item 8 deste Projeto Básico, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas é R$ 314.408,16 (Trezentos e quatorze mil quatrocentos e oito reais e dezesseis centavos).

11.2. O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cafelândia, onerando as seguintes dotações:

a) Manutenção da Atividades da Vigilância em Saúde: 10.305.0180.2089.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 228 – Valor R$ 50.724,00;

b) Manutenção de Praças, Parques e Jardins: 15.452.0507.2040.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 524 – Valor R$ 118.411,20;

c) Manutenção da Engenharia: 04.122.0046.2016.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 612 – Valor R$ 86.067,36;

d) Manutenção de Vias Pública: 15.451.0501.2046.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 625 – Valor R$ 59.205,60.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) ao fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

13.2. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

13.5. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

13.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Administração Pública Municipal nomeará um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

Cafelândia, 17 de março de 2.021.

Adalmir Alex Colonhezi Ribeiro
Secretário Municipal de Obras E Engenharia

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Jéssica Eugênio Pessan dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane de Oliveira Cardoso
Gerente Municipal de Serviços Urbanos

Getúlio José de Freitas
Gerente Distrital de Simões

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para o serviço abaixo, conforme Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º **01/2.021**, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o cronograma e solicitação da Secretaria Solicitante, pelo período necessário.

Serviço / Função	**Assinalar apenas um serviço e localidade**
Pedreiro	( ) Sede
Servente de Pedreiro	( ) Sede
Limpeza Urbana	( ) Sede ( ) Distrito de Bacuriti ( ) Distrito de Simões
Manutenção de Vias Urbanas	( ) Sede
Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal)	( ) Sede

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., declaro sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n.º **01/2.021** da Prefeitura de Cafelândia-SP, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 01/2.021

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de ..... para o Município de Cafelândia-SP, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.° **01/2.021** e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Cafelândia - SP e o credenciado XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços de ....., conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento Inexigibilidade n.º **01/2.021**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2.021
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2.021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 14/2.021
CONTRATO N.º XXXXXX

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, CEP 16.503-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. **TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA,** brasileira, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.279.244-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.156.788-79, residente e domiciliada na cidade de Cafelândia-SP, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: XXX, brasileiro(a), estado civil XXX, profissão XXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, portador(a) do PIS XXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º **01/2.021**, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para atuar como xxxxx, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP, em especial a Secretaria xxxxxxxxxxxxx.

1.2. Localidade da prestação dos serviços:

1.2.1. ( ) Sede;

1.2.2. ( ) Bacuriti;

1.2.3. ( ) Simões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:

XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

XXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço terá o seguinte valor por diária: R$ xxxx,xx (xxxx).

5.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos

com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R$ XXX (XXX), conforme quantidade de diárias necessárias para realização do serviço.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Fiscal do Contrato, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados do ateste pelo Fiscal das Notas Fiscais/Faturas.

7.1.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

7.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco...., Agência... Conta Corrente/Poupança .....

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia XXX (XXX), consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações da Secretaria deste Município, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

31

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.° 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço unitário.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.° 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cafelândia-SP e multa, de acordo com a gravidade da infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

12.3.1. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

12.3.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021 e seus anexos;

33

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

15.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.° 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

15.3. Este contrato tem fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Cafelândia-SP, xxxx de xxxxx de 2.021.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., representante da empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nºxxxxxx, com sede na xxxxxxxx[6], ATESTO para todos os fins de direito que (Nome completo), CPF XXXXX, residente na xxxxxxxxxxxxxx, prestou serviços de xxxxxxxxxx no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

A referida contratada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Pessoa Física

---

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa ou Pessoa Física

---

[6] Campo obrigatório somente para Pessoa Jurídica.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO NOVO CONSELHO CACS-FUNDEB Nº 006/2021

A Secretaria Municipal de Educação e a Presidente do CACS-FUNDEB tornam público o edital para eleição do novo CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, de acordo com a Lei Federal 14.113/2020 e Lei Municipal 3738/2021.

Através do presente edital CONVOCAM alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Cafelândia, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do CACS-FUNDEB, para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3738/2021.

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 1º- O Conselho é constituído por 13 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:

I- dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II- um representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III- um representante dos Diretores das escolas públicas municipais;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI- dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- um representante do Conselho Municipal de Educação,

VIII- um representante do Conselho Tutelar e

IX- dois representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

§ 1º- Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Os representantes a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e IX, serão indicados pelos pares.

§ 3º- Os representantes a que se referem os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 4º- Os representantes de que tratam os incisos IX atenderão os requisitos abaixo:

I- deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III- devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV- devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

DA INSCRIÇÃO DE INDICADO POR SEGMENTO:

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação enviará um ofício para as representações previstas no artigo 1º solicitando as indicações necessárias e estas terão até o dia 26/03/2021 para enviar via e-mail: educpmc@yahoo.com.br, um ofício contendo os nomes dos representantes, bem como CPF, RG, Endereço residencial, telefone e e-mail.

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 3º- São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS:

Art. 4º- O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo do conselheiro com o seguimento que ele representa;

III- situação de impedimento previsto no artigo 4º, da Lei Municipal 3738/2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

DURAÇÃO DO MANDATO:

Art. 5º- O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, omandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada arecondução para o próximo mandato

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB:

Art. 6º- O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII– atualizar ou elaborar, caso não exista, o regimento interno;

Art. 7º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CONVOCAÇÃO:

Art. 8º- Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembleia Geral, por segmento, ficando a cargo da Secretaria de Educação a realização das eleições.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - As Assembleias serão realizadas, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19, de forma *online*, no dia 26 de março de 2021, pela plataforma Google Meet,de acordo com o seguinte cronograma:

I- Assembleia dos representantes do segmento dos Professores das escolas públicas municipais, às 10 horas;

II- Assembleia dos representantes do segmento dos Diretores das escolas públicas municipais, às 9 horas;

III-Assembleia dos representantes do segmento dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, às 8 horas e 30 minutos.

IV-Assembleias dos representantes do segmento dos pais de alunos das escolas públicas municipais, às 19 horas.

VI-Assembleia dos representantes do segmento dos estudantes da educação básica pública municipal, às 18 horas.

DA ESCOLHA:

Art. 10- A escolha dos membros do CACS-FUNDEB será feita por meio de Assembleias *online*, com votação aberta, por aclamação. As reuniões online das assembleias serão gravadas, mediante concordância dos participantes e posteriormente transcritas no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 11- As pessoas que reúnem todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votadas.

Art. 12- Serão considerados eleitos Titulares, de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos. Os demais serão havidos como suplentes, na ordem da respectiva classificação.

Art. 13- Em caso de empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 14- Após a realização das Assembleias, os eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, através de portaria e, em seguida, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária, também de forma *online,* no dia 30 de março, às 19h, por meio da plataforma Google Meet, para posse e escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 15- Poderão se candidatar ao cargo de Presidente e Vice-presidente os membros titulares, exceto os indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16- Somente os membros titulares poderão votar na eleição de escolha do Presidente e Vice-presidente.

Art. 17- A Assembleia *online* de posse e eleição do Presidente e Vice-Presidente também será gravada e, mediante concordância dos participantes, será posteriormente transcrita no livro de ata e, no momento oportuno, assinada pelos participantes.

Art. 18- O membro titular mais idoso dos presentes presidirá a eleição do Presidente e Vice-presidente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Art. 19- Todas as medidas necessárias e aqui não previstas, serão tomadas pelo Conselho do FUNDEB e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, devendo tudo ser registrado em ata.

Cafelândia, 24 de março de 2021

Marilisa Cássia Roversi Zago
Secretária Municipal de Educação

Sandra Turtero Portari
Presidente Conselho CACS FUNDEB